



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PETRÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO
18950/2022

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº
01/2024

**CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

PREÂMBULO

O Município de Petrópolis torna público que fará realizar, na sua posição de ente municipal, Licitação na modalidade de Concorrência Presencial, com **inversão das fases**, nos termos do Artigo 18-A da Lei 8.987/95, ou seja: **“HABILITAÇÃO, APÓS O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS”**, do tipo **“MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO”**, de acordo com o inciso I do Artigo 15 da Lei nº 8.987/95 e nos demais termos da Lei 14133/21, visando selecionar empresa a qual será outorgada concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Petrópolis, conforme especificado no Projeto Básico, parte integrante deste Edital.

Para ser admitido à presente Concorrência, na condição de Licitante, deverá o interessado entregar os envelopes “A” e “B” à Comissão Especial de Licitação na sessão pública de abertura dos mesmos que será realizada às 10:00h (dez horas) do dia 24/04/2024 (vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e quatro), na sala de reuniões do Departamento de Licitações, situada a Rua Teresa, nº 1515, Alto da Serra, Município de Petrópolis – RJ.

A presente Concorrência tem por fundamento o art. 30, inciso V da Constituição Federal e será regida pela Lei Federal 8.987/95, e mediante aplicação da Lei 14133/21, e ainda Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 6.090/04, Lei Municipal nº 5.670/00, Lei Municipal 6.387/06, portarias e resoluções editadas pela CPTRANS, e pelas disposições contidas no presente Edital e demais legislação aplicável.

O processo Licitatório teve início com a abertura do Processo Administrativo de Nº 18950/2022, com base na decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, prolatada nos autos do processo TCE/RJ nº 238.617-6/2018, bem como do ato de justificativa de outorga publicado no Diário Oficial do dia 26/03/2024.

Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos através do Portal da Transparência, onde são comunicadas todas as ocorrências, tais como, rerratificação de edital, perguntas e respostas, impugnações e outras informações afins, referentes as licitações e de todos os atos no transcurso da licitação através do Portal da Transparência, no link http://www.petropolis.rj.gov.br/e-gov/sad/licitacoes_contratos/.

Petrópolis, 27 de março de 2024.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

1 DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO** do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS do Município de Petrópolis em quatro regiões específicas do Município de Petrópolis, em lote único, que compreende a exploração e prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Petrópolis, assim entendidos aqueles executados por ônibus, micro-ônibus ou quaisquer outros veículos motorizados que venham a ser implantados durante a vigência da concessão, colocados permanentemente à disposição do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva fixada pelo Município de acordo com a natureza do serviço oferecido, **CONFORME DETALHADO NO PROJETO BÁSICO – ANEXO I**, deste edital.

A concessão em tela tem como escopo os serviços de transporte coletivo público para 04 (quatro) regiões do Município de Petrópolis, a saber: Retiro, Carangola, Roseiral e Estrada da Saudade. Essas quatro regiões, por sua vez, são subdivididas em 18 bairros / comunidades, listados abaixo.

1. REGIÃO DO RETIRO:

- Quarteirão Brasileiro
 - Quarteirão Brasileiro
 - João de Deus
 - Max Manoel Molter
- Atílio Marotti
 - Atílio Marotti
 - Comunidade da Esperança
- Retiro
 - Comunidade do Alemão
 - Comunidade do Alemão
 - Alto da Comunidade do Alemão
- Comunidade do Neylor
- Vale dos Esquilos
- Comunidade São Luiz

2. REGIÃO DO CARANGOLA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

- Modesto Guimarães
- Cidade Nova
- Amoedo
- Vila Manzini
- Divino
- Sertão do Carangola
- Vicenzo Rivetti
 - Vicenzo Rivetti
 - Débora Couto Sucupira

3. REGIÃO DO ROSEIRAL:

- Roseiral
- Jardim Salvador

4. REGIÃO DA ESTRADA DA SAUDADE:

- Monte Florido
- Ventura
- Fragoso
- Veridiano Félix
- Luiz Pelegrini
- Boa Vista
 - Boa Vista
 - Alto da Boa Vista

2- DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de transporte coletivo, no Município de Petrópolis, prestados pelas operadoras, são remunerados pela receita tarifaria arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a aplicação da planilha definida no Estudo de Viabilidade e no Plano de Exploração do Projeto Básico, que define o critério de reajuste, que retratará a variação efetiva do custo de produção, a quantidade de passageiros transportados, o volume de serviços, as gratuidades e os descontos tarifários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

A remuneração das operadoras será reajustada anualmente, nas condições estabelecidas no contrato, no Critério de Reajuste e na Planilha Tarifária (constantes no Estudo de Viabilidade). O Município poderá alterar a fórmula e periodicidade de remuneração por serviços prestados no curso do Contrato, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com o devido amparo legal, conforme amplamente descrito no projeto básico, parte integrante deste Edital.

3- DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO

O contrato para operação do serviço de transporte coletivo terá um prazo de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do contrato ou do início da operação podendo ser prorrogado no máximo por igual período, exclusivamente em razão do interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do § 1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987/95

O valor estimado para a concessão em tela em lote único é de R\$ 408.839.562,00 (quatrocentos e oito milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais), correspondente à receita do sistema pelo prazo determinado acima e pela receita estimada, conforme memória de cálculo apresentada no Projeto Básico – Estudo de Viabilidade.

4 – DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA

Pelo direito de explorar os serviços objeto desta concorrência, o valor mínimo oferecido pela Licitante ao Poder Concedente, pela outorga da concessão, pelo lote de serviços será de R\$ 4.088.395,62 (quatro milhões e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos).

O pagamento da outorga poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais, fixas e consecutivas, sendo a primeira na assinatura do contrato e as seguintes em 30, 60, 90, 120, 150 dias após a primeira.

Os valores pagos pelas outorgas reverterão exclusivamente para realização de investimentos na infraestrutura de transporte do Município e na garantia do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

FINANCEIRO do contrato, em especial em possíveis pagamentos de verbas trabalhistas impostos a empresa contratada por emprego do instituto jurídico da sucessão trabalhista.

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Não será admitida a participação de licitantes declarados impedidos ou inidôneos, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14133/21;

5.2 - A regularidade das empresas e/ou profissionais participantes da licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, será verificada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), através do portal www.portaldatransparencia.gov.br/ceis - Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

5.3 - Será consultada no SICAF – Sistema Unificado de Fornecedores a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento de contratar com o poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa.

5.4 - Será consultada, também, a Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.5- A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o Artigo 183 da Lei 14133/21, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

5.6 O Município poderá revogar ou anular o presente processo de licitação, conforme artigo 71 da Lei 14133/21, a seu critério, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

5.7 Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Poder Concedente se reserva o direito de solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

5.8 A Comissão Especial de Licitação e os Assistentes Técnicos nomeados poderão efetuar diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas, podendo ainda sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

licitação, visando esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

6.1 - Deverão ser entregues dois envelopes opacos fechados, um com a documentação de habilitação e outro, com a proposta comercial, identificados da seguinte forma:

a) ENVELOPE “A”:

PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº ___/___

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RUA TERESA, 1515 – SOBRELOJA – ALTO DA SERRA - PETRÓPOLIS/RJ

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

b) ENVELOPE “B”:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº ___/___

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RUA TERESA, 1515 – SOBRELOJA – ALTO DA SERRA, PETRÓPOLIS/RJ

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

6.2 - Cada concorrente poderá apresentar separadamente dos envelopes, mas junto a eles, carta em papel timbrado ou procuração assinada por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, munida de poderes específicos para exercê-los junto à Comissão Especial de Licitação em todos os atos relativos à presente licitação, em especial para interpor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

recursos ou desistir de sua interposição, conforme o modelo apresentado no Anexo V.

6.3 - A ausência de representante credenciado não será motivo para a inabilitação.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - O concorrente deverá apresentar para a Habilitação, no ENVELOPE B, os seguintes documentos:

7.1.1 - Relativos à Capacidade Jurídica

7.1.1.a) Estatuto ou contrato de constituição e alterações posteriores, até a última registrada, ou então a consolidação estatutária ou contratual em vigor, e eventual alteração posterior, devidamente arquivados no Registro do Comércio, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado da ata da assembleia geral dos acionistas que elegeu a atual diretoria ou o conselho de administração, conforme o caso, sendo que, no caso do conselho, da ata da reunião que elegeu a diretoria atual, sempre arquivada na Junta Comercial competente;

7.1.1.b) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;

7.1.1.c) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

7.1.1.d) Declaração em Atendimento ao Art. 68, VI da Lei 14133/21 (**Anexo V**).

7.1.1.e) O objeto social da empresa licitante deverá ser compatível com o objeto da presente licitação.

7.1.2 - Relativos à Capacidade Técnica

7.1.2.a) atestado(s) em nome da empresa LICITANTE ou de seu Gestor, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) desempenho anterior na prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, compatível em características, quantidades e prazos com a prestação dos serviços objeto desta licitação. Entende-se como quantidades compatíveis com a prestação dos serviços de transporte ora licitados a comprovação da execução de tais serviços com no mínimo os dois itens abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

- 23 (vinte e três) veículos de transporte coletivo de passageiros; e

- 132.333 (cento e trinta e dois mil trezentos e trinta e três) quilômetros rodados por mês.

7.1.2.b) Declaração de disponibilização dos veículos, equipamentos e materiais necessários à prestação do SERVIÇO, nos termos do Projeto Básico deste EDITAL, conforme Modelo no Anexo V;

7.1.2.c) Declaração de disponibilização de imóvel destinado à implantação da garagem para execução do SERVIÇO e execução das obras para as instalações e equipamentos necessários, pelo período de vigência do CONTRATO, observados os requisitos mínimos fixados no Projeto Básico e demais anexos deste EDITAL, conforme Modelo do Anexo IV, devendo ainda o LICITANTE vencedor disponibilizar e adequar o imóvel destinado à garagem às condições técnicas exigidas no Projeto Básico, compatibilizando-o com a necessidade do objeto adjudicado, no máximo em 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

7.1.2.d) Declaração de que a licitante manterá estabelecimento da CONCESSIONÁRIA no Município de Petrópolis, com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica, durante toda a execução do CONTRATO, conforme Modelo do Anexo IV, deste EDITAL.

7.1.2.e) Declaração, na forma do Anexo IV, de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços, no prazo definido na sua proposta técnica.

7.1.2.f) Compromisso formal, na forma do Anexo IV, de atender as exigências do Projeto Básico e/ou ainda adotar, contratar e manter Sistema de Bilhetagem Eletrônica referenciada pelo Município.

7.1.2.g) Compromisso formal de Adoção de Programas de Trabalho, na forma do Anexo IV.

7.1.2.h) Compromisso formal de implantação do ISSO 9001:2005, na forma do Anexo IV.

7.1.2.i) Compromisso formal, na forma do Anexo IV, de manter, durante a vigência do contrato, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto desta licitação, e de acordo com instruções a serem fixadas pelo Município.

7.1.3 - Relativos à Qualificação Econômico-financeira

7.1.3.a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil dos 02 (DOIS) últimos exercício social, já exigíveis na forma da lei, assinado por contador ou técnico em contabilidade e pelo sócio-gerente (se o licitante for constituído sob a forma de Sociedade Anônima, deverá estar publicado), com a Comprovação de capital mínimo realizado ou patrimônio líquido de 10% (dez



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

por cento) do valor estimado da licitação, com cálculo do índice de liquidez (IGL) igual ou superior a 1.1, calculado, a parte, pela fórmula $IGL = AC + RLP/PE$, onde AC= ativo circulante; PE = passivo circulante + exigível a longo prazo; RLP= realizável a longo prazo, que também deverá ser calculado e assinado por contador ou técnico em contabilidade;

7.1.3.b) Certidão negativa de falência, concordatas e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.1.3.b.1) No caso de certidão positiva referente ao item anterior, o licitante deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, comprovando que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente e que a empresa está apta econômica e financeiramente para assumir o compromisso decorrente desta licitação, demonstrando estar em condições de participar deste procedimento.

7.1.4 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.1.4.a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

7.1.4.b) Prova de inscrição na Fazenda Municipal ou Estadual, relativa à sede ou domicílio do licitante, pertinente a seu ramo e compatível com o objeto social compatível ao objeto da presente licitação.

7.1.4.c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma.

7.1.4.c.1 Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive Contribuições Sociais;

7.1.4.c.2 Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

7.1.4.c.2.1 No caso da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, a Certidão deverá ser apresentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

conjuntamente a Certidão da Dívida Ativa Estadual, de acordo com a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24 de novembro de 2004;

7.1.4.c.3 Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de todos os Tributos

7.1.4.c.3.1 As empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos.

7.1.4.d) Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.4.e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

7.1.5 - Das Declarações

O LICITANTE deverá apresentar com a documentação:

7.1.5.a) Declaração de cumprimento das disposições do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, quanto a empregados menores, de acordo com o item 7.1.1.d), conforme Modelo do Anexo V deste Edital.

7.1.5.b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme Modelo do Anexo V deste Edital;

7.1.5.c) Compromisso de início de operação nos termos do Termo de Referência e Anexo III - Minuta do Contrato, conforme Modelo do Anexo IV deste EDITAL;

7.1.5.d) Declaração da inexistência de fato impeditivo de participar da licitação conforme Modelo do Anexo V deste EDITAL;

7.1.5.e) Declaração de ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos assumidos na CONCESSÃO e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL, conforme Modelo do Anexo V.

7.1.5.f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Modelo do Anexo V.

7.1.6 Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal da proponente, caso seja diferente da sede, ou, ainda, do domicílio do licitante no caso de firma individual.

7.1.7 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, as quais serão conferidas pela Comissão Especial de Licitação, ou ainda, se emitidas através de processo eletrônico via internet, sujeitando-se as mesmas a comprovação de autenticidade. No caso de fundada dúvida sobre a autenticidade do documento, a Comissão Especial de Licitação poderá solicitar documento original para confirmação da veracidade do mesmo. (Súmula 11 do TCE/RJ).

8 - DA PROPOSTA

8.1 Todos os documentos que compõem a Proposta deverão ser impressos sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e rubricados pelos representantes legais em todas as suas páginas, não havendo necessidade de rubrica naquelas em que for assinada.

8.2 O envelope A – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a respectiva PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE.

8.3 O LICITANTE deverá elaborar a PROPOSTA COMERCIAL de acordo com as orientações contidas no ANEXO I, ORÇAMENTO do Projeto Básico e em conformidade com o modelo de Proposta constante no ANEXO II, PROPOSTA COMERCIAL presente neste edital.

8.4 A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada digitada, em papel com identificação clara do LICITANTE, datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas, constando endereço, CEP, telefone, e-mail e, por fim, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas.

8.5 Deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias o prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL, a contar de sua apresentação.

8.6 A PROPOSTA COMERCIAL declarará expressamente o fluxo de caixa projetado e os valores referentes aos custos operacionais de cada licitante.

8.7 O LICITANTE deverá demonstrar, para cada item do fluxo de caixa, os coeficientes, valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

de insumos e metodologia utilizada no seu cálculo.

8.8 Além das PROPOSTAS impressas, o LICITANTE também deverá fornecer todas as tabelas em formato compatível com o software MS Excel, sem senhas ou proteção a qualquer célula que possa inviabilizar a análise de sua exequibilidade, através de pen-drive.

8.9 Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste EDITAL, nem com valores ou vantagens baseados nas ofertas dos demais LICITANTES.

8.10 A PROPOSTA COMERCIAL será avaliada segundo o critério de Maior Valor da Outorga da Concessão, observado o valor mínimo da outorga de R\$ 4.088.395,62 (quatro milhões e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos).

8.11 O LICITANTE deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua PROPOSTA. O PODER CONCEDENTE e o ÓRGÃO GESTOR, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou resultantes destes.

8.12 O orçamento constante no Anexo I – Orçamento foi elaborado com base no mês de junho de 2023.

9 - DAS SESSÕES PÚBLICAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES E INTIMAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

9.1 - Da abertura dos Envelopes

9.1.1 O Credenciamento das empresas, a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação serão recebidos em sessão pública, a primeira delas ocorrendo no dia, na hora e no local, estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

9.1.2 As sessões públicas serão realizadas com a participação dos membros da Comissão Especial de Licitação e representantes das licitantes, além de munícipes, usuários e outros interessados.

9.1.3 Iniciada a sessão, não mais será permitida a juntada de quaisquer outros documentos além dos contidos nos envelopes entregues, salvo aqueles expressamente solicitados pela Comissão Especial de Licitação, conforme facultado neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

9.1.4 Serão então rubricados, ainda fechados, os demais envelopes de cada Licitante, por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes dos Licitantes presentes que desejarem.

9.1.5 Encerrado o CREDENCIAMENTO, a Comissão Especial de Licitação dará prosseguimento à licitação com a abertura dos Envelopes “A” – PROPOSTA COMERCIAL.

9.1.6 Na primeira sessão serão abertos os Envelopes “A”, contendo a Proposta Comercial cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação Especial de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes à Sessão.

9.1.7 Encerrada a fase de classificação das propostas a Comissão Especial de Licitação comunicará o resultado às licitantes, na mesma ou em outra reunião convocada para esse fim, ou ainda através de comunicado publicado no Portal da Transparência do Município.

9.1.8 Divulgado o resultado do julgamento das Propostas Comerciais e transcorrido o prazo para a interposição e o julgamento dos eventuais recursos, a Comissão Especial de Licitação convocará as Licitantes para, em dia, hora e local a serem fixados, para dar continuidade ao certame.

9.1.9 A Comissão Especial de Licitação procederá à abertura do “ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO” do licitante classificado em primeiro lugar, conferindo os documentos apresentados com as exigências deste Edital e seus anexos.

9.1.10 Será dada vista da documentação de habilitação a todos os LICITANTES, consignando suas eventuais manifestações, decidindo, na sequência, sobre a habilitação do LICITANTE primeiro classificado.

9.1.11 Verificado o atendimento das exigências do edital, a Comissão Especial de Licitação declarará o licitante vencedor.

9.1.12 Inabilitado o licitante primeiro classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

9.1.13 Os envelopes das empresas licitantes que não forem abertos ficarão acautelados e lacrados, junto ao processo, conforme recebidos, até a homologação do certame, ficando disponíveis para retirada por até 30 dias após tal ato.

9.1.14 A Comissão Especial de Licitação poderá decidir pelo exame e julgamento da proposta comercial e da documentação, na mesma sessão de abertura ou designar nova sessão para informar o resultado do julgamento, e ainda, comunicar o resultado por meio Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Petrópolis, através do link http://www.petropolis.rj.gov.br/e-gov/sad/licitacoes_contratos/.

9.1.15 Divulgado o resultado do julgamento das Documentações e transcorrido o prazo para a interposição e o julgamento dos eventuais recursos, a Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado final da concorrência.

9.1.16 Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas empresas participantes. Será solicitado aos licitantes o **não uso de telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação**, por qualquer dos presentes, no recinto das sessões.

9.1.17 É facultativo à Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.2 Do julgamento

9.2.1 O julgamento da presente concorrência será do tipo **“MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO”** considerando a oferta mais vantajosa, sendo o valor mínimo de R\$ 4.088.395,62 (quatro milhões, oitenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos).

9.2.2 Os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços a serem concedidos são de responsabilidade do proponente.

9.2.3 A classificação das PROPOSTAS se dará pela ordem crescente dos preços propostos pelos LICITANTES, classificado em primeiro lugar o LICITANTE que ofertar Maior Oferta pela Outorga.

9.2.4 Em caso havendo empate nas propostas apresentadas, será utilizado como critério para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

desempate o total de parcelas para pagamento da outorga, sendo declarado vencedor o licitante que ofertar menor número de parcelas para quitação do valor.

9.2.5 Permanecendo ainda o empate entre dois ou mais LICITANTES, proceder-se-á, obedecido o disposto no art. 60 Lei nº 14133/21.

9.2.6 Os demais concorrentes classificados no caso de impedimento legal, desistência ou decadência de direito do adjudicatário original, obedecida a ordem de classificação e critério de operação exclusiva, poderão vir a ser chamados para firmar o contrato de concessão, atendida as disposições do Artigo 90 e parágrafos da Lei 14133/21.

9.3 Da Microempresa e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

|

9.3.1 Serão aplicados os ditames da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006;

9.3.2 Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP, a proposta mais bem classificada dentre as MEs e EPPs, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de valor inferior àquela, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

9.3.2 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte empatada será oficiada no ato ou, caso ausente da sessão, comunicada através de e-mail da possibilidade para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de valor inferior do que a da licitante melhor classificada.

9.4 Da Desclassificação

9.4.1 Será desclassificada proposta do LICITANTE que:

9.4.1.a) Estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital;

9.4.1.b) Condicionem a sua viabilidade a concessão de vantagem ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei ou previstos neste Edital;

9.4.1.c) Seja incerta ou esteja vinculada à condição futura;

9.4.1.d) Apresentar valor de outorga inferior ao valor mínimo de R\$ 4.088.395,62 (quatro milhões e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), definido no Anexo I – Projeto Básico/ORÇAMENTO deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

9.4.1.e) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratado, com característica de ser:

9.4.1.f) insuficiente para a cobertura dos custos da contratação em relação ao Anexo II - ORÇAMENTO, preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4.1.g) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta comercial, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14133/21, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

9.4.1.h) Se ocorrer a situação descrita acima, será dado ao licitante prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade de sua proposta e que possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto.

9.4.1.i) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

9.5 Da Adjudicação, Homologação e Contratação

9.5.1 A Comissão Especial de Licitação apontará a proposta classificada em primeiro lugar, submetendo sua decisão à autoridade competente para a homologação e adjudicação do objeto da licitação.

9.5.2 O licitante vencedor deverá assinar o contrato conforme estabelecido neste Edital.

9.5.3 Após a homologação, o licitante vencedor será notificado para comparecer na sede da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos – Departamento de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA, no prazo de 72 horas a contar do recebimento da notificação para assinatura do contrato.

9.5.3.1 O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período a pedido da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

empresa vencedora.

9.5.4 Do Contrato constará a data de início da operação ficando o contratado, entre a data da assinatura do contrato e a data estipulada para início da operação, obrigado a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos na presente licitação. Nesta hipótese o contratado será considerado em situação regular, somente após as vitorias pertinentes realizadas pelos técnicos designados pela PMP/CPTRANS e subsequente aprovação pela CPTrans.

9.5.5 A mesma pena citada no item anterior aplicar-se-á ao proponente no caso de sua recusa em assinar o contrato, após homologada, a Licitação.

9.5.6 Poderá a Administração Municipal revogar ou anular a presente licitação, nos termos do Art. 71 e parágrafos, da Lei nº 14133/2021. Em ambas as hipóteses se dará ciência aos licitantes que poderão recorrer, de acordo com o Art. 165, seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei nº 14133/21.

9.6 Dos Recursos

9.6.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.6.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.6.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.6.5 Os recursos deverão ser entregues a Comissão Especial de Licitação em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato, como recibo, na sede da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos – Departamento de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA, de 2ª a 6ª feira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

(em dias úteis), no horário de 12:00h às 17:00h.

9.6.6 No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos Concorrentes que a solicitarem, não podendo os mesmos ser retirados.

9.6.7 Caso o Concorrente deseje cópias de documentos juntados aos processos licitatórios, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente.

9.6.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, não podendo efetuar a retirada dos autos.

9.6.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A fiscalização da execução do SERVIÇO será realizada pelo ÓRGÃO GESTOR - CPTRANS, conforme disciplinado na Cláusula Vigésima Sexta do Anexo III - Minuta de Contrato neste EDITAL, na regulamentação do SERVIÇO e demais normativas aplicáveis

11 SANÇÕES:

11.1 A CONCESSIONÁRIA concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas pelo PODER CONCEDENTE e pelo ÓRGÃO GESTOR estabelecidas em leis, regulamentos vigentes ou em futuras alterações destes regulamentos, bem como em submeter-se às sanções estabelecidas neste EDITAL e respectivo CONTRATO.

11.2 Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e aplicadas com base na legislação de regência, no Regulamento do Serviço e outras normativas atinentes, o PODER CONCEDENTE ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

o ÓRGÃO GESTOR poderá, pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste EDITAL ou no CONTRATO, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções conforme Lei 14133/21 e Lei 8987/95.

11.3 As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

11.4 Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

11.5 Advertência;

11.6 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual;

11.7 MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato;

11.8 IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;

11.9 DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública;

11.10 Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado e/ou da garantia contratual, na forma prevista na Lei 14.133/21.

11.11 No caso da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a concessionária pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.12 O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA do prazo de início da operação, conforme determinado na ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo ÓRGÃO GESTOR, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do CONTRATO por este fato, acompanhada da aplicação de multa diária equivalente 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso no início da operação, até o efetivo início do SERVIÇO.

11.13 Transcorrido mais de 60 (sessenta) dias do prazo fixado, sem que a operação seja efetivamente iniciada, será instaurado processo administrativo para a declaração de caducidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

12 DOS SEGUROS

12.1 Além dos seguros a que está por lei obrigada, A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, ao longo do prazo da CONCESSÃO, seguro de responsabilidade civil visando à cobertura de danos materiais e morais impostos a terceiros, USUÁRIOS ou não, por força da ação ou omissão de seus agentes na execução do presente CONTRATO;

12.2 Seguro de responsabilidade civil objetiva, com valores mínimos por veículo com as seguintes características:

12.3 Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros e danos corporais a terceiros não transportados: limite máximo de indenização R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

12.4 Danos morais causados a passageiros e a terceiros não transportados: limite máximo de indenização R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

12.5 O referido seguro deverá ser mantido durante todo o prazo de execução deste contrato, sendo os valores acima atualizados a cada doze meses por meio da aplicação do Índice IPCA ou o que vier eventualmente substituí-lo.

12.6 Nenhuma atividade poderá ter início ou prosseguir sem que A CONCESSIONÁRIA comprove ao ÓRGÃO GESTOR que as apólices do seguro exigido nos termos deste item se encontram em vigor.

12.7 A CONCESSIONÁRIA deverá certificar ao ÓRGÃO GESTOR que a apólice do seguro previsto neste CONTRATO terá validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser mantida/renovada até o término do prazo do CONTRATO, sob pena de declaração de caducidade.

12.8 Em até 10 (dez) dias antes do início efetivo da operação, a Concessionária deverá encaminhar ao ÓRGÃO GESTOR as cópias das apólices de seguro.

12.9 A referência ao CONTRATO deverá constar nas apólices de seguros acima citadas, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices serem previamente autorizado pelo ÓRGÃO GESTOR.

12.10 O descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro o ÓRGÃO GESTOR caracterizará infração contratual até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

12.11 A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao ÓRGÃO GESTOR todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.

12.12 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral de franquias, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.

12.13 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao ÓRGÃO GESTOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência da CONCESSÃO, antes da celebração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14133/21, na quantia equivalente a 5% do valor do contrato, através de quaisquer das modalidades aludidas no citado artigo.

13.2 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente ao ÓRGÃO GESTOR as cópias das apólices dos seguros ou carta fiança contratados e renovados.

13.3 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com o mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento das garantias.

13.4 Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida a aprovação do ÓRGÃO GESTOR.

13.5 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao ÓRGÃO GESTOR na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados seguindo como referência o valor do contrato.

13.6 A Garantia de Execução do Contrato também poderá ser executada sempre que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

CONCESSIONÁRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pelo ÓRGÃO GESTOR, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

13.7 Sempre que ao ÓRGÃO GESTOR utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica assegurado à Comissão Especial de Licitação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação.

14.2 As decisões da Comissão Especial de Licitação serão comunicadas pelos meios disponíveis da PMP e, conforme o caso, por publicação na Imprensa Oficial.

14.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, bem como, não serão considerados sábados, domingos, feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa da Prefeitura, ressalvadas as disposições expressas em contrário.

14.4 Os concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

14.5 A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

14.6 O Município poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar concorrente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa ou, ainda, que reduza sua capacidade de operação.

14.7 São peças integrantes do presente Edital os Anexos I a VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

SUMÁRIO – EDITAL CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (ROSEIRAL, CARANGOLA, EST. SAUDADE E RETIRO)	
ANEXO I	PROJETO BÁSICO - Parte I Caracterização do Município e da Área de Abrangência da Concessão - Parte II - Plano de Exploração e das Especificações Técnicas Operacionais - Parte III - Orçamento e Estudo de Viabilidade Econômico - Financeiro - Parte IV - Proposta Comercial
ANEXO II	MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMOS DE COMPROMISSO
ANEXO V	MODELOS E DECLARAÇÕES
ANEXO VI	ATO DE JUSTIFICATIVA

Petrópolis, 27 de março de 2024.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito